

## BREVE ENSAIO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ESTADO LUSO NA “MORADA DO OURO”: MINAS GERAIS NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XVIII

Carlos Leonardo Kelmer Mathias  
Doutorando em História –UFRJ / Bolsista CNPq  
e-mail: [clkmathias@ig.com.br](mailto:clkmathias@ig.com.br)

### Resumo

O objetivo do presente texto consiste em esboçar a idéia segundo a qual o processo de implantação do Estado português em Minas Gerais durante a primeira metade do século XVIII pode ser mais bem compreendido tendo como suporte teórico noções ligadas à tese desenvolvida por Albert Hirshman denominada “As paixões e os Interesses”.

### Palavras-chave

“Paixões e interesses”, mercê, *antidora*

O objetivo do presente texto consiste em esboçar a idéia segundo a qual o processo de implantação do Estado português em Minas Gerais durante a primeira metade do século XVIII pode ser mais bem compreendido tendo como suporte teórico noções ligadas à tese desenvolvida por Albert Hirshman denominada “As

paixões e os Interesses”.<sup>1</sup> De forma um pouco mais precisa, pretendo demonstrar aqui que em tal processo de implantação o Estado luso valeu-se de interesses particulares – notadamente dos homens componentes da chamada *nobreza da terra*<sup>2</sup> – na busca pela instituição de uma sociedade ordenada, pois, hierarquizada. Para tanto, parto de um trecho da obra de Giambattista Vico datada do início do século XVIII:

Devido à ferocidade, avareza e ambição, os três vícios que desencaminhavam toda a humanidade, [a sociedade] cria a defesa nacional, o comércio e a política, e dessa forma produz a força, a riqueza e a sabedoria das repúblicas; devido a esses três grandes vícios que certamente destruiriam o homem sobre a terra, a sociedade faz assim com que surja a felicidade civil. Esse princípio prova a existência da divina providência: através das suas leis inteligentes, as paixões dos homens que estão inteiramente ocupadas com a busca da sua utilidade particular são transformadas numa ordem civil que permite aos homens viver na sociedade humana.<sup>3</sup>

É notório que ao longo de todo o período no qual o Brasil esteve oficialmente subordinado aos desejos da Mãe Pátria lusitana muitas foram as reivindicações dos *colonizadores* – e de seus descendentes – por mercês e privilégios. Em tais postulações era figura certa a argumentação segundo a qual “às custas do sangue, vida e despesas das fazendas” esses homens obraram valorosos serviços a, e em nome de, El-Rei. Por sua vez, e por via de regra, Sua Majestade aquiescia a essas vindicações. Essas honradas ações, além de habilitarem o sujeito a pleitear benesses, confluía para conferir uma distinção, e por conseguinte reforçar a hierarquização, ao ordenamento da sociedade. E isso não se dava em função do acaso. Que pese, entretanto, o fato de segundo o qual qualquer homem livre podia, e devia, prestar serviço ao rei. Mesmo

---

<sup>1</sup> HIRSCHMAN, Albert O. *As paixões e os interesses: argumentos políticos a favor do capitalismo antes do seu triunfo*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

<sup>2</sup> Acerca de tal noção ver FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, pp. 45-122.

<sup>3</sup> HIRSCHMAN, Albert O., op., cit., p. 39.

um humilde soldado, por exemplo, tinha seus serviços reconhecidos e recompensados pelo soberano. Só que a recompensa de cada um dependia de sua qualidade, ou seja, de sua posição na escala social. Assim, serviços prestados por membros da elite seriam melhor “remunerados” do que os prestados pelo soldado humilde. Em outras palavras, a recompensa de serviços não criava a hierarquia social, mas confirmava.

De forma genérica, aqueles aptos a empreender serviços dignos de serem reconhecidos, e recompensados, pelo Rei eram homens ocupantes de cargos na governança, detentores de patentes militares e, sobretudo, possuíam a extraordinária propriedade de poderem retirar seus escravos de atividades mineralógicas e/ou comerciais e empregá-los, sob risco de vida, nesses serviços em prol do bem comum dos povos. Só para se ter uma idéia, dos 90 indivíduos que auxiliaram o Conde-governador D. Pedro de Almeida na contenção da revolta de Vila Rica em 1720, nada menos de 64 detinham patentes militares (sendo sua maioria esmagadora patentes de ordenança ou auxiliar) e 42 ocupavam cargos na governança.<sup>4</sup> Um outro exemplo é ainda mais contundente dessa característica. Dos 28 indivíduos que auxiliaram o governador D. Antônio de Albuquerque a formar sua expedição com o intuito de expulsar os franceses invasores da cidade do Rio de Janeiro, em 1711, absolutamente todos detinham patente militares e/ou ocupavam cargos na governança.

No desenrolar de suas vidas, esses homens foram destacando-se como os de melhor qualidade frente aos demais integrantes das suas localidades. Em certa medida, o próprio Albert Hirschman, citando Salvador de Madariaga, deu conta da tal distinção. Em suas palavras:

---

<sup>4</sup> Urge ressaltar que, por vezes, um mesmo sujeito era detentor de patente militar e ocupante de cargos na governança.

O fato de que ‘um homem de qualidade, através da luta, adquire riqueza de modo mais honrado e mais rápido do que um homem inferior através do trabalho’ era uma crença básica dos espanhóis quando eles surgiram da Reconquista, mas a idéia era largamente compartilhada.<sup>5</sup>

Em Portugal, esses homens eram, nas palavras da lei, os “homens bons”, e o eram exatamente por empreenderem tais valorosas ações – ou por terem nascido em famílias cujas árvores genealógicas apontavam para esses empreendimentos.

Voltando à primeira citação do presente texto, e entendendo “defesa nacional” como uma faceta das atividades de *conquista* do sertão e/ou do gentio – além da atuação em episódios como os de 1711 e de 1720 – e percebendo a “política” como atuação em cargos camarários, creio poder, agora, expor exatamente minha linha de raciocínio. Conforme dito anteriormente, no viver em colônia os homens buscavam empreender valorosas ações através das quais se tornariam aptos a pleitear mercês e privilégios. Caso seja lícito perceber essa busca por benesses como parte da “ambição” de tais homens creio existir um paralelo verdadeiro entre tal “ambição” e “ferocidade”, sem mencionar a “avareza”, e as atividades de *conquista*, comércio e ocupação de cargos da governança.<sup>6</sup>

Essas atividades, principalmente as de *conquista*, seriam aquelas através das quais a “ambição”, a “ferocidade” e até mesmo a “avareza” poderia ser, então, aplacadas em função do recebimento de mercês e privilégios. Em outras palavras, as mercês são aqui tomadas como instrumento inibidor de tais “ambições” e “ferocidades” na medida mesmo em que agraciavam aqueles que lutavam contra essas “paixões”. Criava-se, assim, a “felicidade civil” – então percebida como um conjunto de fatores constitutivos das características fundamentais por meio das quais se garantia não apenas a possibilidade do exercício da governabilidade, mas também

---

<sup>5</sup> HIRSCHMAN, Albert O., op., cit., p. 79.

<sup>6</sup> HIRSCHMAN, Albert O., op., cit., p. 39

as condições mínimas de existência repelindo, mesmo que forma não definitiva, uma existência caracterizada pela barbárie e pelo caos o que, manifestadamente, acarretaria a não-existência do viver em sociedade. Faço minhas as palavras de Vico: “as paixões dos homens que estão inteiramente ocupadas com a busca da sua utilidade particular são transformadas numa ordem civil que permite aos homens viver na sociedade humana”. Apenas acrescentaria que o que rege a transformação dessas “paixões” – uma incessante busca por mercês e privilégios – em uma “ordem civil” é justamente o fato de que através de tais “paixões” criam-se mecanismos de hierarquização da sociedade o que, irrefutavelmente, converge para uma “ordem civil” – desde que os componentes das camadas mais baixas da pirâmide social reconhecessem a melhor qualidade daqueles que estavam no topo da mesma o que, por via de regra, ocorria em uma sociedade de Antigo Regime como a de Minas do Ouro.

Na tese “paixão” versus “interesse”, resta agora trabalhar com este último. Tendo em conta o acima exposto, é bastante relevante ter em mente que a noção de interesse é utilizado por Hirschman “como um termo genérico para aquelas paixões que são designadas para a função compensatória” e que a primeira definição de interesse estava atrelada a uma preocupação no sentido de aperfeiçoar a “qualidade da ciência de governar” tendo como parâmetro uma “busca por um maior realismo na análise do comportamento humano”.<sup>7</sup> Segundo o autor,

quando o termo ‘interesse’, no sentido de preocupações, aspirações e benefícios, obteve aceitação na Europa Ocidental durante o final do século XVI, o seu significado não estava de modo algum limitado aos aspectos materiais do bem-estar de uma pessoa; em vez disso, compreendia a totalidade das aspirações humanas, mas denotava um elemento de reflexão e cálculo com respeito à maneira pela qual essas aspirações deveriam ser almeçadas.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Idem, p. 50 e p. 54, respectivamente.

<sup>8</sup> Idem, p. 54.

Posteriormente, já século XVII, o termo passou a evidenciar o que era necessário “para promover o poder, a influência e a riqueza de alguém”. Conforme Hirschman, essa tendência pode ser explicada em função “da afinidade especial do cálculo racional implícito no conceito de interesse com a natureza das atividades econômicas”. Por fim, quando o “enriquecimento colocou o rótulo de ‘interesses’”, e sob este disfarce passou, novamente, a competir com as outras paixões, recebeu, o interesse, a tarefa de contê-las. Esse arcabouço passou, também, para o século XVIII.<sup>9</sup>

Creio que a conclusão mais lógica do acima exposto seria a tese segundo a qual as mercês e os privilégios seriam utilizados com o intuito de conter as próprias paixões – ambição, ferocidade e avareza. No decorrer da argumentação, o próximo passo reside em tentar perceber como o “interesse” – conceito que trás implícito a noção de um “cálculo racional” – pode ser relacionado tanto com os membros da elite local, como com o próprio Rei. Antes, porém, devo salientar que a idéia de “interesse” caminha juntamente com a de estratégia. Para o entendimento da noção de estratégia de ação, parto das considerações de Fredrik Barth acerca do termo.

Em linhas gerais, admitindo que o comportamento humano é constituído pela consciência e pela vontade, Barth ressalta os “atos sociais” não como simplesmente “causados”, mas sim “intentados”. Trabalhando, em uma análise empiricamente substanciada, com a consciência e com o propósito, é possível investigar o lugar dessa consciência e desse propósito na vida social. Em tais termos, e para compreendermos os contextos dessas ações, devemos considerar as intenções e entendimentos dos atores que as empreenderam. Assim sendo, várias trajetórias de ação são traçadas ou abandonadas por serem claramente satisfatórias ou insatisfatórias, ou seja, o sujeito espera que o valor a ser ganho seja superior ao que

---

<sup>9</sup> Idem, pp. 60-64.

será perdido.<sup>10</sup> O conceito refere-se à premissa segundo a qual o homem é capaz de manipular o conjunto de suas relações para tentar atingir seus fins, visando melhorar sua posição no interior do sistema social no qual cada um se insere, através do estabelecimento de estratégias que perpassam a gestão de relações interindividuais.<sup>11</sup> Tal perspectiva, da qual o homem ocupa lugar central, possuiu conseqüências fundamentais para a compreensão do poder, a partir de então, edificado na “vontade”.<sup>12</sup>

Essa noção de estratégia evoca um indivíduo racional, porém não dotado de uma “racionalidade absoluta”. Esse indivíduo age a partir de uma “racionalidade limitada”, isto é, “a partir dos recursos limitados que o seu lugar na trama social lhe confere, em contextos onde sua ação depende da interação com as ações alheias, e onde, portanto, o controle sobre o seu resultado é limitado por um horizonte de constante incerteza”.<sup>13</sup> Conforme adverte Giovanni Levi, ao considerarmos empreendimentos os quais objetivavam um sucesso político e de prestígio social, não basta apenas trabalharmos com os aspectos econômicos, mas se faz necessário ater-se

---

<sup>10</sup> Cf. BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. Vol 1. London: Routledge & Kegan Paul, 1981. Por valor entenda-se como “um padrão detido pelos atores que afeta seus comportamentos por orientar suas escolhas (...) refere-se a um padrão de avaliação para o que as pessoas querem ter e ser” (grifos do autor). pp. 91-92.

<sup>11</sup> CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editora Estampa, 2000, p. 396.

<sup>12</sup> HESPANHA, Antônio M. & XAVIER, Ângela B. “A representação da sociedade e do poder”. In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 117.

<sup>13</sup> LIMA JÚNIOR, Henrique Espada. *Microstoria: escalas, indícios e singularidades*. Campinas: UNICAMP, IFCH, 1999, pp. 259-260. (tese de doutoramento inédita) [Grifos do autor]. Cf. também LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000; LEVI, Giovanni. “Comportamentos, recursos, processos antes da ‘revolução’ de consumo”. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp. 203-225.

para os elementos de incerteza e de habilidade de introduzir inovações que concorriam para a transposição dos obstáculos.<sup>14</sup>

Agora sim, creio ser possível trabalhar com a noção de interesse juntamente com a de estratégia. Para o início do século XVIII em Minas do Ouro, ou seja, no alvorecer de uma sociedade em formação, as valorosas ações são aqui percebidas como uma estratégia de ação regida pelas paixões dos seus executores e relacionadas com os interesses dos mesmos. Esse raciocínio justificava-se em função dos ganhos obtidos em tais ações. No processo de colonização da América, a crença na hierarquização natural da sociedade – avigorada pela escravidão africana – com base nas “qualidades” naturais e sociais das pessoas foi “reforçada pela idéia de *conquista*, pelas lutas contra o *gentio* e pela escravidão”. Tais ações, sempre empreendidas em nome de El-Rei, “deveriam ser recompensadas com mercês – títulos, ofícios e terras”. Esses homens, os *conquistadores*, almejavam obter ganhos materiais e/ou imateriais, ou seja, almejavam o “alargamento de seu cabedal material, social, político e simbólico”. Esse novo quadro figurou aos olhos dos *conquistadores* como a “possibilidade de mudar de ‘qualidade’, de ingressar na *nobreza da terra* e, por conseguinte, de ‘mandar’ em outros homens – e mulheres”.<sup>15</sup> Percebe-se, neste ponto, toda a importância da hierarquização no ordenamento da sociedade coadunando-se, dessa forma, as “paixões” e os “interesses”, juntamente com a noção de estratégia, nesse sinuoso ordenamento.

O quadro pintado acima se encaixa, penso eu, nos moldes de uma sociedade de Antigo Regime. Em uma sumária, porém precisa, definição da realidade do Estado Moderno, António Camões Gouveia escreveu:

---

<sup>14</sup> LEVI, Giovanni. *Centro e periferia di uno stato assoluto: tre saggi su piemonte e liguria in età moderna*. Torino: Rosenberg & Sellier, 1985, p. 183.

<sup>15</sup> FRAGOSO, João, BICALHO, Maria F. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2001, p. 24.



forma multiparticipada de redes de disponibilidades económicas e sociais, de mercês, de serviços, de graças, de comendas, de valimentos, enfim, de constelações clientelares variadas, de amplitude e conseqüências concorrentes para a configuração de práticas de poder.<sup>16</sup>

Essa realidade está em consonância com o “subproduto da ação previsível dos indivíduos de acordo com os seus interesse econômicos”. O resultado dessa “ação previsível”, segundo Albert Hirschman, foi “uma poderosa rede de relações interdependentes”.<sup>17</sup>

A função do Rei – e entenda-se Rei não apenas o indivíduo que senta no trono, mas como a expressão de todo um aparelho de poder e de política estatais cuja representação no ultramar estava personificada nas figuras do governador e do vice-rei – converge no sentido da obtenção e manutenção de sua governabilidade logo, e em um sentido mais amplo, nas condições necessárias para a constituição do Estado luso em uma sociedade em formação. Nesse sentido, compartilho, em termos gerais, da tese lançada por Fernanda Olival, para quem o Estado Moderno português se consolidou ao redor de práticas de serviço/recompensa, de laços múltiplos de interdependência e de controle sobre abrangentes recursos como, para o caso específico de Olival, as ordens militares de Santiago, Avis e Cristo.<sup>18</sup>

Ergue-se, agora, toda a importância da chamada “economia da mercê”, ou seja, “a disponibilidade para o serviço, pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso”. Segundo a autora, essa era uma realidade a qual grande parte da sociedade moderna “se sentida profundamente vinculada, cada um segundo sua condição e interesses”.<sup>19</sup> Se, “com efeito, servir a

---

<sup>16</sup> GOUVEIA, António Camões. In: OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Porgugal, 1641-1789*. Lisboa: ESTAR Ed., 2001, pp. IX-X.

<sup>17</sup> HIRSCHMAN, Albert O., op., cit., p. 72.

<sup>18</sup> OLIVAL, Fernanda, op. cit., passim.

<sup>19</sup> Idem, p. 18.

Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes setores do espaço social português”, e se tal prática “era uma estratégia de sobrevivência material, mas também honorífica e de promoção”,<sup>20</sup> também a Coroa ganhou, e muito, com esse estilo de vida, pois ele configurou-se, também, em um *modo de governar* e, antes disso, em um modo de se formar um Estado. Resta saber se tal prática era lícita ou ilícita em uma sociedade católica na qual a vida econômica era regida pela relação antidoral. Antes, porém, urge algumas considerações sobre a noção de Estado.

Primeiramente ressalvo meu distanciamento da noção de “Estado” tal qual propostas por Charles Tilly. Acerca dessa, “Estado” seriam “organizações que aplicam coerção, distintas das famílias e dos grupos de parentesco e que em alguns aspectos exercem prioridade manifesta sobre todas as outras organizações dentro de extensos territórios”.<sup>21</sup> Admite que o “capital” e a “coerção”, os quais interagem entre si, gerariam tanto as cidades como os Estados, sendo que por “coerção” entenda-se “toda aplicação combinada – ameaçada ou real – de uma ação que comumente causa perda ou dano às pessoas ou às posses de indivíduos ou grupos, os quais estão conscientes tanto da ação quanto do possível dano” – podendo sê-lo “não intencional, indireto e secreto”. Nesse emaranhado, “o capital define um domínio de exploração, a coerção define um campo de dominação”. Assim sendo, “quando a acumulação e a concentração dos meios coercivos se desenvolvem juntos, produzem estados”.<sup>22</sup>

Do acima exposto, depreende-se uma ligação visceral entre a formação e a manutenção de um dado Estado e o controle pelo mesmo exercido através da coerção. Que fique claro: ao menos no concernente à presença lusa em Minas do

---

<sup>20</sup> Idem, p. 21.

<sup>21</sup> TILLY, Charles. *Coerção, capital e estados europeus: 990-1992*. São Paulo: EDUSP, 1996, p. 46.

<sup>22</sup> Idem, p. 67.

Ouro durante a primeira metade do século XVIII, o Estado português não detinha o controle total dos mecanismos de coerção. Para tanto, dependia, como em uma relação de mutualismo, de uma estreita ligação com membros da elite local, conforme anteriormente insinuado. Dito isto, a prática da coerção tal qual proposta por Tilly torna-se impraticável na “morada do ouro” na medida em que não cabe ao Estado sua aplicação, mas aos próprios indivíduos os quais, supostamente, deveriam sofrer a coerção estatal. Seria uma espécie de autoflagelo. Ora, sem a imbricação entre Estado e o controle/aplicação da coerção, a noção proposta por Tilly apresenta-se macilenta acerca do objeto ora analisado.

No título do presente texto lê-se: “notas acerca da implantação do estado português em minas gerais na primeira metade do século XVIII”. Assim sendo, não pretendo nem realizar um estudo indefectível acerca desse processo, nem tergiversar sobre o mesmo. Não cabe uma afirmação segundo a qual as considerações ora propostas podem ser expandidas a outras regiões quer da América portuguesa, quer das demais áreas sobre o manto luso – além do que, já existe uma considerável gama de estudos para tais temas. Assim sendo, ressalto que não estou trabalhando com a “formação” de um Estado em Minas do Ouro, mas com a “implantação” de um Estado já existente em uma região em formação. Nesse sentido, percebo o exercício do cargo de governador – figura de autoridade máxima dentro da capitania e representante do Rei na mesma – como uma tentativa de extensão do poder régio buscando fazer valer, na localidade na qual fora instituído, as determinações do monarca. Contudo, tal cargo não pode ser tomado como a exemplificação do Estado metropolitano na colônia. Nesse processo de transposição, é notória a ocorrência de uma transfiguração, ou seja, não foi possível – talvez nem desejável – a implantação do Estado português na América lusa tal qual o era no próprio Portugal, arriscaria dizer.

O ponto inicial ao qual devo fazer menção refere-se ao fato de que o direito, na Idade Moderna, não era o primeiro fator a reger a sociedade. Antes dele, atuava uma “sistemática da moral, globalmente social, na qual precediam outras coisas e que não eram somente tributo da serventia textual”.<sup>23</sup> Tal constatação faz-se necessária na medida em que admito, ao menos para o Estado português, uma forte presença do que Clavero denomina *antídora*, ou seja, uma mentalidade do benefício gracioso religiosamente obrigada, devendo alcançar não somente a caridade, mas também a justiça e não somente um direito beneficencial, mas também o contratual. Tal prática, por ele denominada “forma esquecida de tráfico social”, estava na base das relações beneficenciais – regra geral da relação humana.<sup>24</sup>

Para a sociedade portuguesa de Antigo Regime, a relevância do “dom” já foi bastante celebrada. Ângela Barreto Xavier e António Manoel Hespanha o fizeram tendo por base noções trabalhadas por Marcel Mauss, nas quais o “dom” desencadeava uma tríade – “dar, receber e retribuir” – que estava na base das relações de poder. Aqui, pretendo tentar perceber se a prática do dom – da reciprocidade –, tão exaltada, e fundamental no processo de constituição do Estado português, incorria na prática da usura o que, em caso afirmativo, inviabilizaria a legitimação social dessa constituição, haja visto que o direito não era o principal fator a reger essa sociedade.

Baseado no *Tratado de Mutuo y usura*, se o lucro – entenda-se lucro como o resultado adicional, material e/ou imaterial, proveniente de uma ação empreendida com o objetivo de impetrar tal adição – não se dá pela reciprocidade, mas sim pela confiança e amizade, então esse lucro não incide em usura. Nesse sentido, usura seria a generosidade interessada, “a que presta assistência ou reciprocidade com a

---

<sup>23</sup> CLAVERO, Bartolomé. *Antidora: antropologia catolica de la economia moderna*. Milano: Giuffré, 1990, p. 60.

<sup>24</sup> Idem, pp. 93-97. O trecho entre aspas encontra-se na página 2.

expectativa direta de um ofício”. Nesses termos, poder-se-ia admitir que toda reciprocidade acarretaria, inevitavelmente, em usura. Contudo, a prática da usura não se faria caso a reciprocidade social for medida pela amizade, o que conduz á questão das relações humanas. Na contraprestação de favores sociais e pessoais, políticos e econômicos não haveria usura se tal contraprestação for regida pela gratidão e pela amizade. Dessa forma, “a usura resulta essencialmente de um feito mental, uma conduta que se qualifica fundamentalmente pela intenção. Esperar a contrapartida pela gratidão e amizade é lícito; esperá-la não de boa vontade, mas como contraprestação contratual é ilícito”.<sup>25</sup>

Eis o cerne da questão: quando Sua Majestade concedia uma mercê ou um privilégio a um “homem bom” em função de alguma valorosa ação por este empreendida em nome de El-Rei e em prol do bem comum dos povos a prática da usura se fazia presente? Esta questão possui importância fulcral na presente argumentação na medida em que acredito que a implantação do Estado português em Minas do Ouro possa ser mais bem compreendida tendo em mente a noção segundo a qual o governo fez-se na contraprestação de serviços, ou seja, na busca e na manutenção da governabilidade, os representantes régios, em tais paragens do ultramar lusitano, valeram-se dos membros de tais elites locais em uma relação de complementaridade de “paixões” e de “interesses”.

Antes de prosseguir, seria de bom tom salientar que “pelas regras ambivalentes implícitas na economia da mercê, o súdito deveria servir sem contar com uma recompensa material”. Embora na prática “quem servia à Coroa fazia-o na mira de recompensas e não por puro amor ao seu rei” –<sup>26</sup> o que poderia facilmente ser enquadrado dentro das “paixões” e dos “interesses” dos súditos –, estou trabalhando com prática da concessão da mercê por El-Rei, não com os princípios

---

<sup>25</sup> Idem, pp. 8-9.

<sup>26</sup> OLIVAL, Fernanda, op. cit., p. 28.

norteadores da sua requisição junto a ele. Porém, faz-se necessário registrar, em uma petição de mercê ao Rei, o suplicante colocava-se “numa posição de humildade e pobreza de modo a exaltar a magnitude do poder régio e o enorme esforço que representavam os seus serviços”.<sup>27</sup>

Tendo em mente que se a contraprestação for regida pela amizade não acarretava usura, faz-se necessário relembrar que a relação entre o Rei para com seus vassallos era como de um pai para com seus filhos. Esse tipo de relação pode ser caracterizado como uma relação de amizade, mesmo que entre desiguais – o filho não pode retribuir os vários bens do pai, mas em função da amizade que há entre eles o filho pode, a seu modo, retribuir em reverência e honra.<sup>28</sup> Por este viés, a reciprocidade entre El-Rei e seus vassallos não acarretaria prática de usura.

A prestação constitui, em si, “um ato de bondade que tem sua recompensa na devolução”. Não se deve admitir outra coisa, sob pena de atacar não só a justiça, mas também a própria caridade. A prestação é como um “intercâmbio de dons equivalentes mediante sempre a virtude da generosidade antes da obrigação do direito”. Assim sendo, “pode haver contraprestação nos mesmos atos gratuitos mas visando precisamente o agradecimento”. O dom remuneratório<sup>29</sup> devia sempre estar a serviço da caridade ou da generosidade. A contraprestação deve ser dada como livre agradecimento, de bom ânimo, com benevolência e amizade. Tal raciocínio conduz ao problema da usura mental, no qual a intenção das partes envolvidas era bastante relevante, uma vez que poderia haver usura somente para uma das partes da relação.<sup>30</sup> Esse problema, que por sinal é de difícil resolução, pode ser abordado

---

<sup>27</sup> Idem, p. 109.

<sup>28</sup> CLAVERO, Bartolomé, op. Cit., p. 61.

<sup>29</sup> Faz-se aqui referência à mercê remuneratória, não revogável e que somente poderiam ser concedidas por forçosa necessidade pública ou com o consentimento do agraciado. Cf. OLIVAL, Fernanda, op. cit., pp. 28-29.

<sup>30</sup> CLAVERO, Bartolomé, op. Cit., pp. 64-65.

tendo em mente a justificativa do pedido de mercês e/ou de privilégio por parte dessa elite local.

“Às custas do sangue, vida e despesas das fazendas”. Essa foi a tônica da maioria das argumentações em prol de mercê e privilégio. Segundo Clavero, as compensações por custos e prejuízos efetivamente necessários e “inesperados” não acarretavam usura – tratava-se do “interesse que é indenização da justiça e não benefício da caridade”, um “refinamento da regra”, nunca uma exceção.<sup>31</sup> E era exatamente esse “refinamento da regra” que impedia que a retribuição pelas valorosas ações em nome de El-Rei – do pai – e em benefício do bem comum dos povos fosse inserida dentro da prática da usura.

A antidora remuneratória era válida quando feita com bondade e graça. Nesses termos, podia-se introduzir no campo econômico o mesmo capítulo da graça, da prestação e da benevolência. De acordo com Garcia De Saavedra, esta seria “uma dessas obrigações naturais”. Dessa forma, “a antidora permite que o benefício seja obrigatório, que o ato dispensado, caridoso e livre resulte, sem perder essas virtudes, de uma correspondência devida. É a união de uns contrários, vinculação e liberdade: obrigação não obrigatória”. Haveria uma virtude natural anterior à própria ordem jurídica, sendo que a “natureza humana” ordenaria essa “conduta social”. Contudo, a obrigação antidoral não era uma obrigação civil ou jurídica. Era a graça a “chave das chaves, o vínculo não vinculador, a liberdade não livre”.<sup>32</sup>

Segundo o cardeal De Luca, essa visão poderia levar à avareza – lembro que a “avareza” era uma das “paixões” que poderiam levar à *débâcle* da toda a humanidade.<sup>33</sup> Conforme o cardeal, o excesso devido por benevolência e agradecimento também incorreria em usura, sendo que a heresia seria o acordo

---

<sup>31</sup> Idem, p. 65.

<sup>32</sup> Idem, pp. 98-100.

<sup>33</sup> Ver p. 1.

conversor da gratidão e do afeto em obrigação.<sup>34</sup> A resolução a tal impasse proveio do *Tratado de Interesses*, no qual o lucro justo poderia ser obtido por duas maneiras, a saber: 1) pelo agradecimento e 2) por dívida de justiça. Interessa-me para os fins propostos somente o primeiro deles, no qual a “gratidão” era concebida como uma “correspondência devida de direito natural e divino”. Pela lei natural, devia-se fazer o bem àquele que também nos faz.<sup>35</sup>

Creio poder afirmar que ao empreender uma ação em prol do bem comum dos povos – pelo qual devia zelar El-Rei zelar acima de tudo –, os *conquistadores* e seus descendentes estavam, de uma forma ou de outra, inseridos no que rezava a lei natural. A compensação por tais serviços, então regida pela Real “gratidão”, não deveria, pois, acarretar na prática da usura.

Por fim reafirmo que a concessão de mercê era “um dos vetores básicos da construção social do Estado Moderno Português”. Conforme aponta Fernanda Olival, ao longo dos séculos XVII e XVIII,

a economia da mercê estava longe de se confinar ao imperativo mais ou menos mecânico de retribuir a dádiva; os diferentes modos como se tendeu a organizar eram complexos, e com múltiplos efeitos sociais e políticos; certamente uns e outros terão marcado fortemente o processo social de construção do Estado Moderno.<sup>36</sup>

No presente texto procurei defender a idéia segundo a qual o processo de implantação do Estado português nas Minas do Ouro durante a primeira metade do século XVIII pode ser mais bem compreendido tendo por base noções relativas à tese das “paixões” e dos “interesses”. Busquei trabalhar tal hipótese em uma sociedade regida pela relação antidoral, fortemente presente nas sociedades hierarquizadas de

---

<sup>34</sup> CLAVERO, Bartolomé, op. cit., pp. 100-102.

<sup>35</sup> Idem, pp. 102-103.

<sup>36</sup> OLIVAL, Fernanda, op. cit., p. 37 e p. 110, respectivamente.



Antigo Regime, como a de Minas Setecentista. No final desse breve ensaio, acredito ter lançado luz em uma tese que, parece-me, não é de toda absurda.

## Referências

BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**: selected essays of Fredrik Barth. Vol 1. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.

CLAVERO, Bartolomé. **Antidora**: antropologia católica de la economía moderna. Milano: Giuffré, 1990.

CUNHA, Mafalda Soares da, **A Casa de Bragança, 1560-1640**: práticas senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Editora Estampa, 2000.

FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. In: **Topoi**: Revista de História. Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, pp. 45-122.

\_\_\_\_\_, BICALHO, Maria F. & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2001.

HESPANHA, Antônio M. & XAVIER, Ângela B. “A representação da sociedade e do poder”. In: HESPANHA, Antônio Manuel (org.). **História de Portugal**: o Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 113-140.

HIRSCHMAN, Albert O. **As paixões e os interesses**: argumentos políticos a favor do capitalismo antes do seu triunfo. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GOUVEIA, António Camões. In: OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o estado moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal, 1641-1789. Lisboa: ESTAR Ed., 2001.

LEVI, Giovanni. **Centro e periferia di uno stato assoluto**: tre saggi su piemonte e liguria in età moderna. Torino: Rosenberg & Sellier, 1985.

\_\_\_\_\_. Giovanni. “Comportamentos, recursos, processos antes da ‘revolução’ de consumo”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp. 203-225.

LIMA JÚNIOR, Henrique Espada. **Microstoria**: escalas, indícios e singularidades. Campinas: UNICAMP, IFCH, 1999.

OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o estado moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal, 1641-1789. Lisboa: ESTAR Ed., 2001.

TILLY, Charles. **Coerção, capital e estados europeus**: 990-1992. São Paulo: EDUSP, 1996.